



Câmara Municipal de Jaguarão

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete da Presidência

LEI Nº7.495 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção nas faturas de IPTU do Município de Jaguarão dos números de telefone e canais para denúncia de violência contra as mulheres. Aatoria: ver^a Maria Fernanda Passos

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e o Presidente da Câmara, nos termos do §7º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção de informações sobre os números de telefone e canais de atendimento para denúncia de violência contra as mulheres nas faturas de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) emitidas pela Prefeitura Municipal de Jaguarão.

Parágrafo único. As informações a serem divulgadas incluirão, no mínimo:

I – o número da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

II – o número da delegacia de polícia local ou especializada;

III – o número da Sala Lilás: (53) 3261-6085 – 0800 541 0803;

IV – o número da Procuradoria da Mulher: (53) 3261-2566;

V – outros canais de denúncia que possam ser disponibilizados pelo município ou pelo governo estadual.

Art. 2º As informações mencionadas no art. 1º deverão ser apresentadas de forma clara, destacada e de fácil leitura, preferencialmente em um espaço reservado para mensagens informativas nas faturas de IPTU.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá garantir que as empresas responsáveis pela impressão e distribuição das faturas de IPTU cumpram o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para definir os detalhes necessários à sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao de sua publicação.

Enio Rigatti
Presidente

Wallison Silva Pinto
1º Secretário